



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE**

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2021
(Processo Administrativo nº 23243.000274/2021-84)
Pregão eletrônico nº 09/2021 UASG:158127

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 12/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA- CAMPUS ALEGRETE E A EMPRESA
ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha- Campus Alegrete, com sede no(a) RS 377, Km 27, 2º Distrito do Passo Novo, na cidade de Alegrete/Estado RS, CEP: 97.555-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0004-09, neste ato representado(a) pela Diretora Geral, Sr^a Ana Rita Costenaro Parizi, nomeado(a) pela Portaria nº 322, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no *DOU* de 19 de fevereiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 001.965.510-05, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3069408684, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.166.193/0001-98, sediado(a) na Rua Jose Alves Garcia, 415 - BLOCO A. Bairro Brasil, C E P : 38.400-668 em Uberlândia/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato conforme procuração anexada no processo execução contrato, representada pelos seguintes representantes legais: pelo (a) Sr. (a) Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.043.997, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 047.399.926-98, Cargo/Função: Gerente de Negócios Governo e pelo (a) Sr.(a) Raissa Rizza Andrade Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 15.511.899, expedida pela (o) PC/MG, CPF nº 097.692.306-85 e Cargo/Função: Consultora de Vendas Governo tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.000274/2021-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, UASG: 158127, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de fornecimento de link de comunicação de dados com a rede mundial de computadores (Internet) para o Escritório do IFFar Campus Alegrete que esta situado na rua Venâncio Aires,822, cidade Alegrete/RS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	Descrição/especificação	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	Assinatura mensal de serviço de link de internet dedicado 40 Mbps full-duplex, com no mínimo 04 IP's públicos disponíveis e conexão via fibra óptica	Escritório IFFar Campus Alegrete— Rua Venâncio Aires, nº 822 (esquina com a Rua dos Andradas) - Centro - CEP 97541-500	Assinatura mensal	12	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **20/12/2021 e encerramento em 20/12/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$510,00** (quinhentos e dez) reais , perfazendo o valor total de **R\$ 6.120,00** (seis mil e cento e vinte) reais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158267

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339040

PI: LTI03P35B3I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS ALEGRETE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria- RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alegrete, 20 de dezembro de 2021.

Assinado de forma
digital por
**JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:04739992698**

Representante da Contratante
Diretora Geral – Ordenadora de Despesas
Nome: ANA RITA COSTENARO PARIZI
SIAPE: 1788545
Portaria nº 322/2021

Representante da Contratada 1:
Nome: **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**
CPF: 047.399.926-98
Cargo: Gerente de Negócios Governo
Razão Social: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A
CNPJ Nº: 22.166.193/0001-98

Representante da Contratada 2:

Assinado de forma
digital por RAISSA RIZZA
ANDRADE
COSTA:09769230685

Nome: **Raissa Rizza Andrade Costa**
CPF: 097.692.306-85
Cargo: Consultora de Vendas Governo
Razão Social: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A
CNPJ Nº: 22.166.193/0001-98

Testemunha 1

Luciano Borges de Castro
CPF: 655.282.390-87

Testemunha 2

Helen Dinair Chagas Rodrigues
CPF: 942.035.200-53



Emitido em 20/12/2021

CONTRATO Nº 12/2021 - SLCAL (11.01.13.03.02.03.01)
(Nº do Documento: 362)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2021 08:49)

ANA RITA COSTENARO PARIZI

DIRETOR GERAL

GDGAL (11.01.13.03)

Matrícula: 1788545

(Assinado digitalmente em 27/12/2021 08:40)

HELEN DINAIR CHAGAS RODRIGUES

CHEFE - TITULAR

SLCAL (11.01.13.03.02.03.01)

Matrícula: 1898585

(Assinado digitalmente em 27/12/2021 09:30)

LUCIANO BORGES DE CASTRO

DIRETOR - TITULAR

DADAL (11.01.13.03.02)

Matrícula: 1898564

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **362**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **27/12/2021** e o código de verificação: **1202cb1291**